



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 11/03/25
elo ags

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HELIO ISAIAS

para relatar.

Em 11/03/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaias

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO Nº 01 DE 2025, EN-
CAMINHADO ATRAVÉ DE MENSAGEM Nº 20\2025, QUE:**

“Altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais.”.

AUTOR: GOVERNADOR RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEPUTADO HELIO ISAIAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Exmo Sr. Governador, de relatoria do Deputado Estadual Henrique Pires que “Altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais.”.

O presente projeto de Lei visa à alteração do art. 100 da supracitada Lei, a fim de acrescentar o § 12, de forma que as disposições de servidores do Poder Executivo poderão ser realizadas com ônus remuneratório para o órgão de origem, caso sejam efetuadas através de acordos de cooperação técnica que objetivam disposições recíprocas firmados entre os municípios piauienses e o estado do Piauí.

A proposta já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme disposição do regimento Interno dessa Casa Legislativa art. 123, inciso II a esta comissão compete, verbis:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

...

II - Comissão de Administração Pública e Política Social:

- a) organização administrativa do Estado;
- b) criação, incorporação, fusão e extinção de organismos estaduais e paraestatais; criação, extinção e alteração de cargos públicos, exceto quando se tratar de fixação ou reajuste de remuneração ou subsídios, inclusos todos os servidores oriundos da estrutura do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado;
- c) regime jurídico - administrativo dos bens e serviços públicos;
- d) concessões e permissões;
- e) proteção dos direitos autorais;
- f) documentação governamental e patrimônio arquivístico estadual;
- g) datas comemorativas e homenagens cívicas e demais eventos públicos; e
- h) assistência e previdência social;

Conforme se pode verificar do mencionado projeto de Lei o mesmo visa "à alteração do art. 100 da supracitada Lei, a fim de acrescentar o § 12, de forma que as disposições de servidores do Poder Executivo poderão ser realizadas com ônus remuneratório para o órgão de origem, caso sejam efetuadas através de acordos de cooperação técnica que objetivam



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

disposições recíprocas firmados entre os municípios piauienses e o estado do Piauí”. Enquadrando-se na hipótese da alínea “a” do inciso II do art. 123 do Regimento desta Casa, exigindo manifestação desta Comissão.

Ressalte-se que o projeto de Lei em análise não implica em qualquer dispêndio para o erário público estadual e possibilita uma melhor realização de acordos de cooperação entre os entes estatais. Não havendo porque não aprová-lo.

Frise-se que a alteração aqui proposta visa tão somente tornar mais eficientes as relações de cooperação entre os entes estatais, possibilitando ao Estado do Piauí recepcionar os servidores de outros entes estatais que possam contribuir para uma melhor gestão administrativa do Estado do Piauí, sem que este venha a arcar com tais custos, hipótese que atualmente, com a redação em vigência da presente Lei, é inviável por ofensa direta ao princípio da legalidade.

Dessa forma, sendo esta alteração uma ferramenta de melhora da atividade administrativa estatal e que possibilita o Estado do Piauí a beneficiar-se dos serviços destes profissionais sem custos extras, **opino favoravelmente a aprovação da matéria por esta Comissão desta Comissão de Administração Pública e Política Social.**

É como voto.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e Deliberação resolve pela:

() aprovação

() reprovação

**SALA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM
TERESINA, DE MARÇO DE 2025.**



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Dep. Hélio Isaías

APROVADO POR MAIORIA
Em, 19/03/25
Presidente da Comissão de
Adm Pública

Unanimidade